



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 201/2020/FME-CPL

Pregão Eletrônico nº 062/2020/SRP

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e pedagógico para suprir as necessidades da rede pública de ensino do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo interinamente responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 025/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 201/2020/FME-CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 062/2020/SRP, do tipo Menor Preço Por Item deflagrado para Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e pedagógico para suprir as necessidades da rede pública de ensino do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, conforme especificação contida no Termo de Referência, devidamente consolidado (fls. 61-77).

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para preparação e apresentação das propostas das licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

No dia 18/12/2020 fora encaminhado a CPL um pedido de esclarecimento ao edital, sendo este, devidamente respondido pela CPL acerca das dúvidas ventiladas.

É o relatório.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação (fls. 02), Despacho da Secretária Municipal de Educação para providência de pesquisa de preços (fls. 03-11), Pesquisa de Preços (fls. 12-40), Mapa de Apuração de Preços (fls. 41-49), Justificativa (fls. 50), Solicitação de Despesa (fls. 51-58), Portaria nº 013/2019 – SEMED – Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Contrato (fls. 59-60), Termo de Referência (fls. 51-77), Termo de Autorização do Chefe do Executivo Municipal (fls. 78), Autuação (fls. 79), Decreto nº 1092/2019 – Designação formal do Pregoeiro e Equipe de apoio (fls. 80), Decreto Municipal nº 1125/2020 que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município (fls. 81-117), Decreto nº 686/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Canaã dos Carajás-PA (fls. 118-126), Decreto nº 913/2017 – alteração do Decreto nº 686/2013 (fls. 127-130), Decreto Municipal nº 1061/2019 – Altera e acrescentam dispositivos do Decreto nº 686/2013 (fls. 131-136), Minuta de edital com anexos (fls. 137-194), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 195), Parecer Jurídico (fls. 196-203), Edital e Anexos (fls. 204-261), Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 262-264), Pedido de Esclarecimento ao Edital e Resposta ao Pedido de Esclarecimento ao Edital (fls. 267), Ata de Propostas (fls. 268-316), Ata Parcial (fls. 317-590), Ranking do Processo (fls. 591-674), Documentos de Habilitação (fls. 675-989), Vencedores do Processo (fls. 990-997), Ata Final (fls. 998-1337), Recurso Administrativo (fls. 1338-1350), Análise de Recurso Administrativo (fls. 1351-1356), Análise da Autoridade Superior (fls. 1357), Termo de Adjudicação (fls. 1358-1378), Termo de Homologação (fls. 1379-1397), Publicação do Aviso de Homologação (fls. 1398-1399), Cópia do Resultado do Processo gerado pelo site Portal de Compras Públicas (fls. 1400-1406), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 1407-1447), Ata de Registro de Preços nº 20210008 (fls. 1448-1458), Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca da Minuta da Ata de Registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Preços nº 20210008 (fls. 1459), Despacho CGIM com recomendação (fls. 1460), Documento juntado pela CPL atendendo a recomendação da CGIM (fls. 1461), Convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 20210008 (fls. 1462), Ata de Registro de Preços nº 20210008 devidamente assinada (fls. 1463-1473) e Despacho da CPL à CGIM para emissão de parecer final acerca da Ata nº 20210008 (fls. 1474).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, a Procuradoria Municipal, opinou, favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, estando em consonância com a legislação disciplinadora da matéria (fls. 196-203).

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União, no dia 18 de dezembro de 2020 com data de abertura do certame no dia 31 de dezembro de 2020, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 8º, § 2º do Decreto Municipal nº 1.125/2020 (fls. 262-264).

Outrossim, observou-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação das empresas L CARVALHO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, IDPROMO COMERCIAL EIRELI – EPP, K HAWANA SCARTEZINI DISTRIBUIÇÃO EIRELI, MKR TOPA TUDO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI, GREGÓRIO E MACHADO LTDA, W. L. DOS ANJOS EIRELI , H. MIX - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI , IDCONTROLL IDENTIFICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, F C A CUNHA EIRELI, CELSON GEHM, WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI, J S B FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METALICAS EIRELI, T P DA FONSECA ALVES EIRELI, P P F COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI ME, RET FARMA - DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA, PARCO PAPELARIA LTDA, S DA SILVA FAVACHO EIRELI e MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Destaca-se que as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, sendo as propostas analisadas e, em seguida, abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no instrumento convocatório, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais trâmites do processo até sua fase de homologação.

Após, encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS do certame as empresas S. DA SILVA FAVACHO EIRELI, K HAWANA SCARTENIZI DISTRIBUIDORA EIRELI, MÁRCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI e JSB FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI.

Dado o resultado, fora definido pelo Pregoeiro que a data limite de intenção de recursos seria para o dia 06 de janeiro de 2021 às 12h00min.

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20210008 com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 19 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, devendo ser publicado o seu extrato.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa habilitada percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Em tempo, é com grande estima e consideração que esta Controladoria Geral Interna do Município, ratifica a recomendação, ora declinada, pela Procuradoria Geral do Município, sendo, para tanto, indispensável no momento da contratação anexar aos autos a Portaria de Nomeação do Fiscal de Contrato.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, bem como, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1.125/2020 em todas as suas fases.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, com observação a recomendação supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

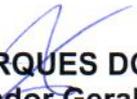
Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 01 de fevereiro de 2021.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria 025/2021


SEBASTIÃO CAIK DA SILVA PAULA
Analista de Controle Interno
Contrato nº 03214422


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº 062/2019-GP